

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 61/2005

OBJETO Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 3444, de 28 de fevereiro de 2005, que especifica,

Apresentado em sessão do dia 23/05/2005

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de





Prazo final

Aprovado em 23 / 05 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3426/2005

Lei nº 3474, de 25 de maio de 2005

Projeto de Lei nº 61/05

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO Estado de São Paulo	
BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008		
LEI Nº 3474 DE 25 DE MAIO DE 2005		
Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2005, que especifica.		
Helo de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2005, o seguinte parágrafo: <i>"Parágrafo único: As subvenções a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento".</i>		
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.		
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de maio de 2005.		
 Helo de Almeida Bastos Prefeito Municipal		
Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de maio de 2005		
 Nelson Afonso Assessor Técnico		



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/239/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2005.


Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 23 de maio, o Projeto de Lei nº 61/2005, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2005, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3426/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3426/2005

Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2005, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2005, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único: As subvenções a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 61/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2005, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

conveniência e oportunidade

Sala das Comissões,*23*..... de*maio*..... de 2005.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,*23*..... de*maio*..... de 2005.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 61/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 3.444 de 28 de fevereiro de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *concessão e oportunidade*

Sala das Comissões, *23* de *maio* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *23* de *maio* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 61/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *LEGALIDADE*

Sala das Comissões, *23* de *maio* de 2005.

[Handwritten Signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, *23* de *maio* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 61/2005
Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei 3444/2005

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 61/2005 pretende acréscimo de parágrafo único ao art. 2º da lei 3444/05, que autorizou o Poder Executivo a conceder subvenção a entidades do município, para permitir que despesas feitas antes do recebimento dos recursos financeiros possam ser quitadas a título de ressarcimento.

A questão da competência do município para legislar sobre a matéria, iniciativa do processo legislativo, bem como o veículo normativo utilizado, já foram abordados por ocasião da análise da tramitação do processo que culminou com a aprovação da lei acima mencionada, cujo teor reitero. Resta apenas avaliar a questão da permissão para que despesas possam ser quitadas a título de ressarcimento.

Salvo melhor juízo, nada impede que despesas pretéritas venham a ser quitadas a título de ressarcimento, pois a entidade não pode ser prejudicada por fatos estranhos a sua administração. Imaginemos a hipótese em que a Administração demora a efetuar o repasse dos recursos por qualquer fator, isso não significa que a entidade pode adiar o pagamento das contas de água, energia elétrica, despesas de folha de funcionários. Assim, a entidade pode (e deve) quitar suas obrigações e depois se ressarcir com os recursos a ela repassados para esta finalidade, para então prestar contas com as autoridades públicas, principalmente o Tribunal de Contas.

Desta forma, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de maio de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2005.
OEP/350/2005/na.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 3444, de 28 de fevereiro de 2005 que especifica.

Quando da elaboração do projeto que culminou na Lei mencionada, deixou de constar no mesmo que as subvenções concedidas poderiam ser utilizadas a título de ressarcimento, razão pela qual apresentamos referida propositura.

Para que as entidades possam prestar contas dos recursos junto aos órgãos competentes, solicitamos que esta matéria seja aprovada em **regime de urgência especial**, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular, e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, apresentamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 9898/2005
DATA: 18/05/2005 HORA: 11:24:39
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/350/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

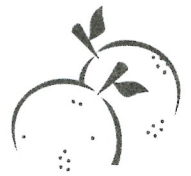
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 61/2005.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 3444, de 28 de fevereiro de 2005, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 3444, de 28 de fevereiro de 2005 o seguinte parágrafo: "**Parágrafo Único: As subvenções a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento**".

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de maio de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 23/05/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI Nº 3444 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

Nello de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a aditar convênio com as entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2005, repassadas em 02 (duas) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes à verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º - Programa Estadual de Proteção Social - Básica

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antônio	R\$ 6.000,00	R\$12.000,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
Associação dos Deficientes Físicos de Bebedouro	R\$ 1.722,00	R\$ 3.444,00
Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo	R\$ 805,00	R\$ 1.610,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	R\$ 3.660,00	R\$ 7.320,00
Total	R\$14.137,00	R\$28.274,00

1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar as dotações: 182-09.03.00-3.3.5.00.00-08243.4005-9042 e 181-09.03.00-3.3.5.0.00.00-08242.4025-9050

§2º - Programa Estadual de Proteção Social - Especial

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$2.000,00	R\$ 4.000,00
Associação Assistencial Espirita Casa de Maria	R\$1.000,00	R\$ 2.000,00
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$1.080,00	R\$ 2.160,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$1.160,00	R\$ 2.320,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$1.500,00	R\$ 3.000,00
Total	R\$6.740,00	R\$13.480,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar as dotações: 182-09.03.00-3.3.5.00.00-08243.4005-9042 e 180-09.03.00-3.3.5.0.00.00-08241.4015-9046

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com as entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2005, repassadas em 10 (dez) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba estadual, destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º - Programa Estadual de Proteção Social - Básica

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antônio	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
Associação dos Deficientes Físicos de Bebedouro	R\$ 1.722,00	R\$ 17.220,00
Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo	R\$ 805,00	R\$ 8.050,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	R\$ 3.660,00	R\$ 36.600,00
Total	R\$14.137,00	R\$141.378,00

1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar as dotações: 182 - 09.03.00-3.3.5.00.00-08243.4005-9042 e 181-09.03.00-3.3.5.0.00.00-08242.4025-9050

§2º - Programa Estadual de Proteção Social - Especial

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$2.000,00	R\$20.000,00
Associação Assistencial Espirita Casa de Maria	R\$1.000,00	R\$10.000,00
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$1.080,00	R\$10.800,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$1.160,00	R\$11.600,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$1.500,00	R\$15.000,00
Total	R\$6.740,00	R\$67.400,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar as dotações: 182-09.03.00-3.3.5.00.00-08243.4005-9042 e 180-09.03.00-3.3.5.0.00.00-08241.4015-9046

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de fevereiro de 2005.

Nelson Afonso
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 28 de fevereiro de 2005.

Nelson Afonso
 Assessor Técnico

